



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 250 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

Abre Crédito Adicional Suplemen  
tar no Orçamento-Programa referen  
te ao exercício financeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori  
zado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 69.500.000,00  
( sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzados novos ) que inte  
grará para todos os efeitos o Orçamento-Programa aprovado pela Lei  
nº 212, de 19 de dezembro de 1988, referente ao Exercício Financei  
ro de 1989, nos termos do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320,  
de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o ar  
tigo anterior terão sua programação na conformidade dos Projetos e  
Atividades a seguir:

1. PODER LEGISLATIVO

Manutenção das Atividades  
Legislativas

01.01.01.01.001.2.061	3120.00	1.500.000,00
	3132.00	3.000.000,00
	4110.00	1.500.000,00
	4120.00	3.000.000,00
	SUB-TOTAL	9.000.000,00

Publicado no Diário Oficial  
nº 1930 do dia 30/11/89



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

2. PODER EXECUTIVO

Pagamento de Pessoal e  
Encargos Sociais a Cargo  
da União.

13.01.03.07.021.2.006	3111.00	16.000.000,00
	3113.00	1.700.000,00
	3253.00	300.000,00
	SUB-TOTAL	18.000.000,00

Pagamento de Pessoal e  
Encargos Sociais a Cargo  
da União.

16.01.08.07.021.2.017	3111.00	35.000.000,00
	3113.00	7.000.000,00
	3253.00	500.000,00
	SUB-TOTAL	42.500.000,00

Art. 3º - Durante o Exercício Financeiro de 1989, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% ( trinta por cento ) do Orçamento-Programa de 1989.

Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo 2º, serão provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	9.000.000,00
1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	60.500.000,00
TOTAL	69.500.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador